



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 134/14

Processo Administrativo nº 13/10/46.634

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 045/14

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.316.691/0001-86, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de medicamentos e soluções manipulados, para atendimento dos pacientes e das Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as especificações e quantidades constantes dos Anexos I – Projeto Básico e IA - Especificação, Quantidade e Preços Médios Pesquisados, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início de Fornecimento, após a assinatura do contrato, podendo se encerrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



antes, desde que seja fornecido o quantitativo total descrito no Anexo IA – Especificação, Quantidade e Preços Médios Pesquisados.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE II - Insumos farmacêuticos utilizados pelas Unidades de Saúde

ITEM	PRODUTO	CÓD.	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	ÁCIDO ACÉTICO 2% FR. C/ 250 ML	30874	200	6,50
02	ÁCIDO ACÉTICO 1% FR. C/ 250 ML	30876	400	6,61
03	ÁCIDO ACÉTICO 5% FR. C/ 250 ML	30877	400	8,00

LOTE X - Insumos farmacêuticos utilizados pelas Unidades de Saúde

ITEM	PRODUTO	CÓD.	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	FORMOL A 10% FR. C/ 100 ML	38724	500	8,32

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 11.304,00 (onze mil, trezentos e quatro reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento



municipal sob os seguintes números 087000.08750.10.303.1019.4127.339030.09 FR 05 300-007, conforme fls. 120, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proibe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta ou de seus lances.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

7.1.1. Lote 01

7.1.1.1. A Licitante Vencedora apresentará fatura correspondente a cada solicitação mensal ao Almoarifado da SMS.

7.1.1.2. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Almoarifado da SMS.

7.1.1.3. O Almoarifado da SMS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Após o aceite da fatura por este Setor, esta será encaminhada para a Coordenadoria de Serviços e Contratos que a encaminhará para pagamento.

7.1.2. Lote 02



7.1.2.1. A Licitante Vencedora deverá apresentar à Coordenadoria de Contratos do Departamento Administrativo – SMS, a fatura mensal do fornecimento dos Medicamentos Manipulados realizado no mês anterior, até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.1.2.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de cópia das receitas que deverão conter quantidade, lote e validade, juntamente com o comprovante de entrega do medicamento, recebido e datado pelo paciente no verso da receita.

7.1.2.3. A Coordenadoria de Contratos encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento de Saúde da SMS, que dará o aceite do Serviço e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la. Após o aceite da fatura por este Setor, esta será encaminhada para a Coordenadoria de Serviços e Contratos que a encaminhará para pagamento.

7.2. A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1.2.3., a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98).

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1 executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

8.1.2. responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido.

8.1.3. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.4. indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.5. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

8.1.6. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento que será expedida pela SMS.

9.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento.

9.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o fornecimento.



10.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 45/14, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/10/46.634.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento Administrativo, Departamento de Saúde e/ou Vigilância Sanitária, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à Licitante Vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada;

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 JUL 2014

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário municipal de Saúde

FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA. - EPP

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Angela Maria da Silva
CPF 092 619 057 14
RG 12 783491-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 13/10/46.634

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Fórmulas Magistrais Manipulações Especiais Ltda. - EPP

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 045/14

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos e soluções manipulados.

Termo de Contrato nº: 134 /14

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 JUL 2014

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário municipal de Saúde

FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA. - EPP
Representante Legal:

RG nº
CPF nº

Angela Maria da Silva
Angela Maria da Silva
CPF 092 619 057 14
RG 12 783491-9